



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 390,96  
Fls. 02

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 036/96

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, .../.../1996

Presidente da Câmara Municipal

**ENCAMINHAMENTO** - À Prefeitura Municipal

**ASSUNTO** - Solicita informações sobre correção monetária mensal nos camês referente a contribuição de melhoria.

**1. CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 81 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga conforme dispuser Decreto do Executivo:

I - de uma só vez;

II - em até 4 ( quatro ) parcelas mensais sem acréscimo;

III - em parcelas, com valores convertidos em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice substitutivo, atualizados pelo valor vigente à época do pagamento, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês.

**2. CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 96, de 23 de dezembro de 1994, instituiu a Unidade Fiscal Municipal - UFM - como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para tributos e preços públicos municipais, cujo valor para o mês de dezembro de 1994 era de R\$ 10,09;

**3. CONSIDERANDO** que o parágrafo único do dispositivo acima mencionado assegura que a expressão monetária da Unidade Fiscal Municipal será alterada pela variação da Unidade Fiscal de Referência ( UFR ), nos mesmos índices e prazos da legislação vigente à época;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 390/96  
Fls 03

36-A

PI 36/96

**4. CONSIDERANDO** que, com o advento da Lei Complementar nº 111, de 23 de dezembro de 1995, a Unidade Fiscal Municipal foi extinta a partir de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal;

**5. CONSIDERANDO** que o artigo 2º da legislação municipal supra mencionada prescreve que a partir da extinção da Unidade Fiscal Municipal, os tributos municipais, preços públicos, e outras receitas, bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada à Unidade Fiscal Municipal serão substituídos pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal;

**6. CONSIDERANDO**, que nos termos do inciso III, do artigo 145 da Constituição Federal, a contribuição de melhoria é espécie de tributo;

**7. CONSIDERANDO** que por força do artigo 6º da Medida Provisória nº 1.398 de 11 de abril de 1996, reedição de várias Medidas anteriores, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), criada pela Lei nº 8.383/91, será reajustada semestralmente;

**8. CONSIDERANDO**, finalmente, que o Executivo, ao arrepio da legislação, vem contingindo monetária e mensalmente, as parcelas de contribuição de melhoria;

**9. SOLICITAMOS** o envio do seguinte Pedido de Informações :

1 - Além dos juros legais, quais são os percentuais de correção monetária que vem sendo cobrado mensalmente pela Prefeitura Municipal nos cárêns de contribuição de melhoria ?

2 - Qual é o indexador que vem sendo utilizado pela Prefeitura Municipal, uma vez que, por Lei Municipal, deveria ser a UFIR, que encontra-se com reajuste suspenso pelo Governo Federal ?

Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 1996

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS  
Vereador - PL

36-B  
PI 36/96



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de abril de 1996.

DE : DFI - DIRE  
PARA : GABINETE

C. M. E. R. P.  
PROT. GERAL N° 390.96  
Fla. 05  
a) m/

Assunto: Pedido de Informações nº 036/96

Conforme solicitação feita através do pedido acima, informamos o quanto segue:

1 - De setembro a dezembro o índice cobrado mensalmente era o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado em 4,678%, (quatro por cento e seiscentos e setenta e oito milésimos). A partir de Janeiro de 1996, os valores estão convertido em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

2 - O indexador utilizado pela Prefeitura Municipal para correção de todos os tributos municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1996 é a UFIR, de acordo com a Lei Complementar nº 111 de 12/96.

Atenciosamente

VILMA M. A. M. DA SILVA  
Chefe da Divisão de Receita

Maria Maria de Deus  
Marta Maria de Deus  
INSCRETA DO S.P.F.R. DE FINANÇAS